



CÂMARA MUNICIPAL DE

# PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

#### MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

O Código de Conduta e Integridade é uma orientação para que todos os agentes públicos, servidores, membros da Mesa Diretora, e da Presidência, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Câmara Municipal de Palmital tomem decisões, visando os valores que a Organização compartilha.

Quando você encontrar alguma situação que suscite dúvidas no seu local de trabalho, sempre se questione:

- A ação proposta está alinhada com os valores da Câmara Municipal de Palmital?
- O que estou recomendando está coerente com o disposto no Código de Conduta e Integridade?
- O que estou propondo está em conformidade com a legislação, regulamentos e regramentos da Câmara Municipal de Palmital?

O objetivo do código é tornar claro, esclarecer, orientar, alertar para consequências e trazer transparência para que todos possam entender quais comportamentos são adequados para o desenvolvimento de suas funções e com isso estabelecer uma cultura organizacional firmada em princípios éticos, morais e íntegros.

**ATENÇÃO:** Além da leitura atenta deste código, é fundamental observar todos os itens nele contidos. Certifique-se de que compreendeu tudo o que foi explicado e as consequências decorrentes do descumprimento de algum item.

Vale esclarecer que o código não contempla todas as infinitas situações, portanto use o seu bom senso para saber agir em circunstâncias que porventura não foram consideradas.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Código de Conduta e Integridade da Câmara Municipal de Palmital tem por objetivo estabelecer e divulgar de maneira clara, objetiva e transparente os valores, a visão e a missão da Câmara Municipal de Palmital, fixando parâmetros de conduta e orientando sobre a prevenção de conflito de interesses e o repúdio a atos de corrupção e fraude. Direciona as ações em busca do desenvolvimento de uma cultura ética e socialmente responsável, alinhada às diretrizes de integridade da Organização.



- 1.2. Este código é a ferramenta da instituição que estabelece os princípios que motivam a conduta pessoal e profissional dos agentes públicos e servidores que atuam na Câmara Municipal de Palmital, os quais devem orientar os relacionamentos internos e externos, com o objetivo de alcançar um padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione retidão e transparência dos atos praticados na prestação de serviços realizados pela Câmara Municipal de Palmital.
- 1.3. O Código de Conduta e Integridade da Câmara Municipal de Palmital abrange os agentes públicos que atuam na Câmara Municipal de Palmital ou em seu nome e todos os que prestam serviços à Câmara Municipal de Palmital – integrantes do Quadro Administrativo, Vereadores, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e cedidos de outros órgãos.
- 1.4. Os agentes públicos que atuam na Câmara Municipal de Palmital ou em seu nome devem nortear suas ações pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **2. PRINCÍPIOS ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

- 2.1. A probidade, a integridade corporativa e a lealdade são valores intrínsecos ao exercício das atividades profissionais e organizacionais.
- 2.2. O repúdio a qualquer forma de discriminação, especialmente em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguagem, orientação sexual, idade ou capacidade física.
- 2.3. A proteção ao interesse público, a cooperação para o desenvolvimento institucional, o combate ao desperdício dos recursos públicos e a promoção do bem comum.
- 2.4. Proteção e garantia da segurança e privacidade dos dados pessoais coletados dos agentes públicos que atuam na Câmara Municipal de Palmital ou em seu nome e de todos aqueles que se relacionam com a Câmara Municipal de Palmital, como: Vereadores, Servidores, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e cedidos a outros órgãos.

## **3. MISSÃO, VISÃO E VALORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**MISSÃO** é ser referência em soluções inovadoras de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e melhor opção para a Administração Pública, consolidando-se com o Executivo tornando Palmital uma cidade inteligente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**VISÃO** é prover soluções especializadas e inovadoras em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, de forma transversal, para aprimorar a Gestão Pública de Palmital, auxiliando o Executivo a fornecer serviços públicos que melhorem a qualidade de vida das pessoas na cidade e região, ampliando a capacidade da Prefeitura de atingir seus objetivos.

## VALORES

- **Respeito** – Respeitar uns aos outros e nossa população levando em consideração os posicionamentos e ações dos municípios.
- **Responsabilidade** – Agir de forma correta considerando-se parte fundamental de um contexto maior.
- **Comprometimento** – Ter consciência do compromisso assumido e dar o melhor de si para alcançar os resultados esperados.
- **Ética** – Conjunto de valores e princípios que regem o comportamento.
- **Transparência** – Dar acesso às informações e clareza na tomada de decisão.
- **Cooperação** – Agir de forma colaborativa em benefício do todo e dos objetivos da Câmara Municipal de Palmital e do Executivo de Palmital.
- **Inovação** – Propor soluções de melhoria contínua.

## 4. APRESENTAÇÃO

O sucesso da Câmara Municipal de Palmital não depende, exclusivamente, da qualidade de seus serviços. Na Câmara Municipal de Palmital acreditamos que o sucesso está ligado à credibilidade e, para isso, assumimos um compromisso imprescindível com a ética e a transparência.

A ética é o elo histórico que une de forma coerente o discurso à ação no cumprimento de seus objetivos. A Câmara Municipal de Palmital está ciente da importância de investir constantemente no desenvolvimento de uma cultura ética e socialmente responsável, direcionando suas ações para a busca da consolidação do reconhecimento pelos municípios, Administração Municipal e comunidade quanto à qualidade e efetividade dos serviços prestados numa gestão integrada, participativa, ética e com responsabilidade para com a sociedade e a administração municipal.

Devem estar presentes no dia a dia do trabalho o reconhecimento do respeito, responsabilidade, comprometimento, ética, transparência, cooperação e inovação como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissionais e organizacionais, bem como a observância à garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação, o respeito às diferenças individuais e a consequente



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, orientação sexual, idade ou capacidade física, a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho e o combate ao desperdício dos recursos públicos.

É certo que todos têm o próprio sentido do que é ética e integridade, e para construir um diálogo significativo sobre a prática desses conceitos no ambiente de trabalho, foi preciso desenvolver uma linguagem comum.

O Código de Conduta e Integridade representa o compromisso em defender aquilo em que a Câmara Municipal de Palmital acredita, seguindo uma postura responsável, ética, transparente e de respeito entre todos.

## 5. OBJETIVOS DO CÓDIGO

O objetivo do Código de Conduta e Integridade da Câmara Municipal de Palmital é reunir um conjunto de normas para atingir padrões de conduta profissional e comportamento ético cada vez mais elevados. Este material representa a consolidação da missão, visão, valores, princípios morais e éticos da Câmara Municipal de Palmital.

Este código representa o compromisso da Câmara Municipal de Palmital em ter uma atuação responsável, ética, transparente e de respeito com todos os públicos com os quais se relaciona.

A reputação e a credibilidade são ativos importantes, e os princípios éticos que orientam esta atuação contribuem para a manutenção da imagem da Câmara Municipal de Palmital como uma Organização sólida e confiável perante nossos servidores, fornecedores, agentes públicos, órgãos de fiscalização e comunidade em geral.

Por isso, estão refletidos neste código não apenas os padrões de conduta pessoal e profissional esperados nas relações mantidas com vários públicos de interesse, mas, também, a conduta corporativa, enunciando os compromissos da Câmara Municipal de Palmital.

## 6. DIVULGAÇÃO

É de responsabilidade da Presidência a divulgação do Código de Conduta e Integridade aos integrantes da Administração e a todos os interessados.



É de responsabilidade dos gestores a divulgação do código para seus subordinados e estagiários lotados nas suas áreas, esclarecendo dúvidas e verificando o entendimento quanto ao conteúdo e aplicação.

O Departamento de Gestão de Pessoas será o responsável por fornecer o código a todos os servidores, vereadores, estagiários, contratados e qualquer pessoa que venha a agir em nome da Câmara Municipal de Palmital, bem como aos servidores que venham a fazer parte do quadro funcional da Câmara Municipal de Palmital – sejam concursados, sejam ocupantes de cargo de confiança –, dando ciência e mantendo registro do comprovante de seu recebimento.

## **7. SIGNIFICADOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

A Câmara Municipal de Palmital acredita que todos os seus gestores, servidores e fornecedores são éticos, que pensam e executam suas competências de forma íntegra, conforme os valores formados e aceitos na sociedade em que estão inseridos. O compromisso dos gestores e servidores da Câmara Municipal de Palmital é desenvolver um bom trabalho em face do que lhes foi proposto. Saber atender, saber compreender, saber ajudar seus colegas de trabalho, fornecedores e comunidade é essencial para exercer um bom trabalho.

A Câmara Municipal de Palmital acredita que todas as ações desenvolvidas em seu nome devem ser sempre baseadas no respeito ao indivíduo, firmes em valores (éticos) e com transparência nas relações. Esta é a razão pela qual este código foi desenvolvido, expressar a preocupação da Câmara Municipal de Palmital em esclarecer a todos, as condutas esperadas no desempenho de suas atividades profissionais.

## **8. SER UM PROFISSIONAL ÉTICO**

Ser ético é ser profissional, mantendo-se íntegro e sempre respeitando as normas, pessoas e instituições. A ética expressa o caráter de uma pessoa, um conjunto de valores a ser seguido em uma determinada sociedade a fim de garantir um equilíbrio onde ninguém saia prejudicado. Sem a pretensão de esgotar o assunto, seguem alguns valores de como ser um profissional ético na tomada de decisão:

- Ser honesto em qualquer situação: é a virtude dos negócios.
- Ter coragem para assumir as decisões: mesmo que seja contra a opinião alheia.

- Ser tolerante e flexível: deve-se conhecer para depois julgar as pessoas.
- Ser íntegro: agir de acordo com seus princípios.
- Ser humilde: saber reconhecer o erro.

## 9. CAPITAL HUMANO

A Câmara Municipal de Palmital acredita no capital humano como maior diferencial de uma organização de sucesso. Os servidores são nosso capital mais valioso e merecem, por isso, atenção e respeito.

Os servidores da Câmara Municipal de Palmital estão distribuídos em níveis hierárquicos, buscando otimizar os desempenhos individuais e a obtenção da eficácia do trabalho em equipe.

Os níveis hierárquicos são reconhecidos como uma forma de trabalho. Todavia, independentemente da hierarquia, o respeito pelas pessoas deverá ser sempre mantido para o bom andamento do cotidiano.

## 10. REGRAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Como toda organização é avaliada pelo desempenho coletivo e pela percepção pública de seus servidores, é preciso agir sempre de forma a merecer a confiança e o respeito de todos os públicos com os quais a Câmara Municipal de Palmital mantém relações profissionais.

Cada indivíduo tem o seu próprio padrão de valores. Por isso, é importante que cada servidor, ao representar ou defender os interesses da Câmara Municipal de Palmital, reflita de modo a compatibilizar os seus valores individuais com os valores corporativos, observando sempre os princípios éticos e o respeito às leis e normas vigentes.

As pessoas são responsáveis pelos resultados do seu trabalho, tanto individualmente quanto coletivamente. Tal responsabilidade é exercida na plenitude com a prática de ações em prol da reputação de Câmara Municipal de Palmital, sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social e que busca resultados de forma honesta, justa, legal e transparente.

Compete a todos os agentes públicos a responsabilidade de prestar continuamente serviços em prol do desenvolvimento da Câmara Municipal de Palmital, bem como se aperfeiçoar continuamente, assegurando sua produtividade.

### 10.1. AMBIENTE DETRABALHO





CÂMARA MUNICIPAL DE

# PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.1. O ambiente de trabalho deve ser de respeito, disciplina, asseio, cordialidade, cooperação e organização, para que se preste o atendimento interno e externo de maneira discreta, alinhada aos bons costumes. Esse conjunto deverá contribuir para a segurança, produtividade e a boa imagem da Companhia.
- 10.1.2. Não será tolerada qualquer atitude gerada por preconceitos relacionados à raça, cor, sexo, religião, orientação sexual, classe social, nacionalidade, estado civil, posição político-partidária ou qualquer tipo de incapacidade física ou mental dirigida a qualquer pessoa. Na Câmara Municipal de Palmital respeitamos a diversidade.
- 10.1.3. Não serão admitidos em nenhuma hipótese atos de assédio sexual ou moral, ofensas, agressões físicas ou intimidações entre colegas, servidores, vereadores, fornecedores, terceirizados, estagiários, aprendizes e comunidade.
- 10.1.4. Todos devem contribuir para a criação e preservação de um ambiente saudável, sendo inaceitável a propagação de informações sem comprovação (boatos). As dúvidas devem ser dirimidas junto aos gerentes/supervisores de cada área.

## 10.2. HORÁRIO DE TRABALHO

- 10.2.1. Os servidores e colaboradores devem cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho através do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP o qual retrata a sua jornada de trabalho, registrando a sua assiduidade.
- 10.2.2. As faltas e atrasos não justificados serão descontados em sua integralidade, conforme estabelecido no Estatuto do Servidor.
- 10.2.3. As saídas e licenças médicas somente serão abonadas mediante apresentação de atestado médico, devidamente instruído com o CID (Classificação internacional de doenças) e apresentado ao Setor Administrativo.

## 10.3. CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

- 10.3.1. O Cartão de Identidade Funcional é fornecido pela Câmara Municipal de Palmital, sendo de uso obrigatório dentro das dependências de trabalho, devendo estar sempre em local visível. O Departamento de Gestão de Pessoas deverá ser imediatamente informado caso haja perda ou roubo do crachá. Por isso deve haver cuidado para evitar riscar, amassar ou rasurar o seu crachá de identificação.



#### 10.4. VESTIMENTA

- 10.4.1. Apresentar-se com uniforme fornecido pela Câmara Municipal de Palmital conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.222 de 05 de outubro de 2007.
- 10.4.2. O código de vestuário definido pela Câmara Municipal de Palmital estabelece que o servidor deve se vestir de maneira adequada e não são aceitos os seguintes trajes: bermudas de esportes, chinelo, shorts, camisetas de física e de times esportivos, mini blusas e minissaias.
- 10.4.3. A boa apresentação no exercício das atividades profissionais representa a imagem da Câmara Municipal de Palmital. Por esse motivo, os servidores devem se preocupar em usar roupas e acessórios que valorizem essa imagem.

#### 10.5. USO DE ÁLCOOL, DROGAS, CIGARROS E PORTE DE ARMA

- 10.5.1. A Câmara Municipal de Palmital não admite que seus servidores, vereadores e estagiários se apresentem ao local de trabalho sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias que possam alterar ou causar desvio de comportamento durante a jornada ou no ambiente de trabalho. Em viagens, eventos e refeições a negócios ou a serviço da Câmara Municipal de Palmital, deve haver o entendimento e o respeito aos padrões de comportamento socialmente aceitos sobre o uso de bebidas alcoólicas.
- 10.5.2. A Câmara Municipal de Palmital empenha-se em motivar os seus servidores, vereadores e estagiários a eliminar quaisquer vícios ou excesso de bebidas alcoólicas, drogas ou cigarros, por entender serem nocivos à saúde e ao desempenho profissional e social.
- 10.5.3. É proibido fumar em áreas de trabalho coletivo e/ou ambientes dotados de ar condicionado, inclusive corredores, além dos locais não permitidos por questões de segurança. Os que desejarem fumar durante o expediente de trabalho deverão utilizar os locais fora das dependências da Câmara Municipal de Palmital (conforme Lei Antifumo nº 12.546/2011), devendo utilizar o reservatório próprio para o descarte de cinzas e bitucas de cigarro, em respeito ao meio ambiente.
- 10.5.4. As restrições ao uso de fumo nas dependências da Câmara Municipal de Palmital aplicam-se também aos visitantes e terceiros, ficando a cargo dos responsáveis dos departamentos/setores a aplicação da norma.



10.5.5. Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da Câmara Municipal de Palmital, salvo para profissionais cujo uso de arma seja prévia e expressamente autorizado por órgãos competentes.

## 10.6. BRINDES, PRESENTES E OUTRAS CORTESIAS

10.6.1. As cortesias oferecidas aos servidores que se traduzem em brindes, presentes, ofertas em dinheiro, descontos em transações de caráter pessoal, viagens, convites para participar de eventos ou quaisquer outras atenções representam tema critico na avaliação do comportamento de quem as recebe, portanto haverá especial atenção, na medida em que podem demonstrar indícios de favorecimento indevido.

Para preservar a Câmara Municipal de Palmital, é dever do servidor:

- Não aceitar presentes que caracterizem comprometimento de sua situação profissional.
- Não aceitar ofertas em dinheiro, compensações financeiras, benefícios ou vantagens de qualquer espécie e natureza.
- Não aceitar convites para eventos ou ingressos para entretenimentos, salvo quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial, e mediante autorização, por escrito, do superior imediato.
- Aceitar somente em obediência à etiqueta social objetos a título de “brindes promocionais”, devidamente identificados como de distribuição gratuita e sem valor comercial.

A transparência nas relações profissionais deve orientar o recebimento de presentes, e estes devem ser encaminhados à Presidência, que providenciará a devolução a quem ofertou, acompanhada de carta de explicação e agradecimento.

Caso a devolução não seja possível, o presente será encaminhado para doação. Nesse caso, o servidor deverá ser informado dessa ação.

Objetos recebidos a título de prêmio, presentes ou brindes que representem distinção à Câmara Municipal de Palmital devem ser encaminhados à Presidência.

## 10.7. FRAUDE E CORRUPÇÃO



A Câmara Municipal de Palmital repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, nos setores público e privado, e espera de seus agentes públicos e servidores as seguintes condutas:

- Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários.
- Abster-se de insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.
- Abster-se de insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.
- Atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões pessoais, quanto na ocupação de cargos.
- Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência.
- Abster-se de fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem.
- Abster-se de utilizar o cargo que ocupa ou a função que exerce para lograr proveito pessoal ou de outrem.
- Abster-se de consignar informações inverídicas em documento da Companhia.
- Manter registros exatos que reflitam transações e pagamentos reais e legais.

Todos os servidores e qualquer agente que represente a Câmara Municipal de Palmital devem seguir as normas e legislações vigentes, bem como as boas práticas administrativas e financeiras.

#### **10.8. COMÉRCIO INTERNO**

É proibido o comércio ou divulgação de qualquer tipo de produto ou serviço no ambiente da Câmara Municipal de Palmital, exceto quando autorizado pela Presidência.

#### **10.9. CONDUTAS QUE PODEM CONSTITUIR DELITO PATRIMONIAL**

Qualquer ato ou omissão que possa constituir delito patrimonial contra a Câmara Municipal de Palmital deverá ser relatado, identificado e investigado rapidamente, para que medidas legais correspondentes possam ser tomadas.



Essa regra deverá ser aplicada às condutas que possam constituir delitos conexos ou meios de preparação para a execução de um delito patrimonial, tais como: alteração de registros, valores ou documentos, omissão de registros, elaboração de registros falsos, elaboração ou receptação de documentos apócrifos ou falsos, evasão de bens, dados e documentos, manuseio irregular de dinheiro e valores, etc.

Ao tomar conhecimento de atos que sejam contrários a este código, o servidor deverá informar imediatamente ao seu superior hierárquico, à Presidência ou à Ouvidoria do Município, sob o risco de, não o fazendo, caracterizar cumplicidade.

#### **10.10. CONDUTAS PARA A GARANTIA DA QUALIDADE E DO BOM USO DA INFORMAÇÃO**

Cada servidor deve:

- Empregar diligência para que os processos internos sigam seu rito e passem por rigorosos controles que assegurem o registro de todas as operações da Câmara Municipal de Palmital.
- Manter a confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, sendo vedada a utilização desses dados em benefício de interesses particulares, de terceiros ou fora de seu propósito inicial.
- Zelar pela veracidade das informações veiculadas interna ou externamente pela Câmara Municipal de Palmital, visando a uma relação de respeito e transparência com seus públicos de interesse.
- Zelar para que todos os relatórios ou documentos sejam completos, precisos, comprehensíveis, e que sejam entregues com a abrangência e a velocidade apropriadas.
- Zelar para que todos os registros contábeis estejam em conformidade com as normas vigentes e que sejam precisos, completos, verdadeiros e feitos com suficiente nível de detalhe.
- Os registros contábeis deverão ser suportados por documentação idônea, de acordo com normas internas, legislação pertinente e princípios contábeis geralmente aceitos, de forma a permitir a preparação de demonstrações financeiras fidedignas.
- Respeitar e cumprir as normas e a legislação em vigor, os contratos, os acordos assinados em negociações coletivas, as normas internas da Câmara Municipal de Palmital, as



determinações do Executivo e as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela legislação.

- Zelar para que o **tratamento de dados pessoais** seja realizado no estrito respeito as regras de privacidade e proteção previstas na legislação em vigor.

## 11. REGRAS DE CONDUTA DE RELACIONAMENTO

### 11.1. RELACIONAMENTO COM A POPULAÇÃO

Para favorecer o seu desempenho e melhor prestar seu serviço, os servidores da Câmara Municipal de Palmital, além de ter o domínio sobre as atividades que desenvolvem, devem conhecer o funcionamento da Organização, considerando a excelência na prestação de serviços desta, sempre aderente à missão, à visão e aos valores estabelecidos.

O Executivo e o Município são a razão fundamental das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Palmital.

É dever de todo o servidor identificar as prioridades da comunidade e buscar, a partir desse conhecimento, aprimorar o atendimento e a qualidade dos serviços prestados pelo Executivo, agindo com educação, clareza, urbanidade, cortesia, presteza, eficiência, atitude positiva e respeito, garantindo a confiabilidade e confidencialidade das informações prestadas, mantendo e respeitando os acordos firmados, assim como oferecendo soluções completas, apoiadas por serviços de excelência.

De acordo com a legislação vigente e as normas internas e externas, e com a prévia e expressa autorização da Presidência, podem ser oferecidos aos municípios e ao executivo, suportes específicos.

### 11.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS

O relacionamento da Câmara Municipal de Palmital com os fornecedores e prestadores de serviços exige transparência, documentação, estrito cumprimento do estabelecido e lisura nos procedimentos.

As negociações com os fornecedores e prestadores de serviços devem ser conduzidas de forma a buscar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Palmital. Consideram-se, na seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços, critérios técnicos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

profissionais e éticos como, também, o cumprimento das exigências legais, em especial as de natureza licitatória.

Não haverá tratamento especial a nenhum fornecedor ou prestador de serviços, sendo as relações pautadas de acordo com princípios éticos da administração pública.

O processo de compra de produtos e/ou serviços (licitação) deve ter por princípios a probidade administrativa, a transparência e objetividade, evitando situações de favorecimento direto ou indireto a um determinado fornecedor, ou em benefício próprio ou de parentes e amigos. Havendo caracterização de conflito de interesses, o ato será considerado falta grave, recebendo os implicados os rigores da lei.

Sempre que a prestação de serviço envolver a **transmissão de dados pessoais**, a Câmara Municipal de Palmital deverá assegurar-se, em primeiro lugar, que o terceiro oferece as garantias suficientes em relação ao tratamento a realizar, devendo este comprometer-se a zelar pelo cumprimento dessas mesmas medidas. Para esse efeito deverá ser celebrado, nos termos da lei, um contrato escrito entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante.

Não são admitidos privilégios de preços ou de outra natureza para aquisição de bens para uso pessoal, como também não é permitido manter relação de emprego, contínuo ou eventual, com Câmara Municipal de Palmital por fornecedoras e, ainda, receber comissões, vantagens ou presentes que de alguma forma possam interferir nas negociações. Havendo caracterização de conflito de interesses, o ato será considerado falta grave, recebendo os implicados os rigores da lei.

A Câmara Municipal de Palmital repudia e não compactua com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante.

### 11.3. RELACIONAMENTO NO TRABALHO

A Câmara Municipal de Palmital prima pelo relacionamento profissional e responsável com seus servidores desde a admissão até o término do contrato de trabalho e, dentro dessa premissa, não admite que decisões relativas à carreira sejam fundamentadas em relacionamentos pessoais.

A Câmara Municipal de Palmital tem o compromisso de estabelecer um clima favorável à realização profissional de seus servidores, dentro de um ambiente de trabalho produtivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

saudável, seguro e de respeito mútuo, em que a responsabilidade individual seja exercida em sua plenitude, com adequada qualidade de vida em suas unidades de trabalho.

Valoriza-se o ambiente de transparência nas relações de trabalho e a liberdade de expressão. Acredita-se que a manifestação de críticas e sugestões dos servidores contribui para o aprimoramento do ambiente de trabalho.

No exercício de seu cargo ou função, cada servidor deve:

- Buscar o melhor resultado para a Câmara Municipal de Palmital, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito, lealdade, eficiência e colaboração com os colegas e seus públicos de interesse.
- Não participar de transações e atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem da Câmara Municipal de Palmital.
- Exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente, devendo encorajar todos os envolvidos na atividade a adotar tal conduta.
- Ser estritamente profissional e imparcial no tratamento com os seus colegas de trabalho, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e público em geral.
- Não usar cargo, função, atividade, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento pessoal ou para outrem.
- Não criar dificuldades artificiais no exercício de seu cargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional.
- Exercer suas atividades de forma eficiente, eliminando situações que levem a erros ou a atrasos na execução das tarefas.
- Respeitar a propriedade intelectual.
- Não alterar nem deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados.
- Promover ações que possibilitem melhorar a comunicação interna, eliminando a propagação de informações sem comprovação (boatos).
- Comunicar ao gestor da área qualquer ato irregular, contrário ou não aderente à missão, à visão e aos valores estabelecidos, de que tenha conhecimento dentro do ambiente de trabalho.



- Não praticar jogos de azar (apostas) nas dependências da Câmara Municipal de Palmital.
- Zelar pela segurança, saúde e meio ambiente, cumprindo as diretrizes de segurança, preservando o meio ambiente e cuidando da saúde.
- Não promover ou participar de atividades religiosas durante o horário de trabalho.

#### **11.4. RELACIONAMENTO COM COLEGAS**

No relacionamento com colegas, cada servidor deve:

- Agir de forma cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com quem se relacionam, respeitando as diferenças individuais.
- Abster-se de prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio.
- Abster-se de buscar obter troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal.
- Abster-se de utilizar o poder inerente ao cargo ou função na obtenção de favores ou serviços pessoais de subordinados.
- Abster-se de praticar e compactuar com atos de violência psicológica, assédio moral ou sexual.
- Compartilhar os conhecimentos, dados e informações adquiridas no exercício de suas atividades com seus pares e colegas de trabalho, sempre que necessário e de forma a manter a integridade e continuidade dos processos e atividades.
- Respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho.
- Abster-se de tolerar qualquer forma de preconceito e discriminação, comunicando os eventuais casos testemunhados ou vivenciados.
- Denunciar comportamentos contrários ao que prevê este Código de Conduta e Integridade, pois se houver omissão comprovada, o omissô será considerado tão responsável quanto quem praticou o ato, por omissão ou cumplicidade. A Câmara Municipal de Palmital disponibiliza canal de denúncia para essa finalidade e garante o sigilo ao denunciante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

## 11.5. RELACIONAMENTO COM SINDICATO

A Câmara Municipal de Palmital reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos servidores e relaciona-se com elas somente por intermédio da Presidência ou de preposto indicado formalmente. O relacionamento da Câmara Municipal de Palmital com os sindicatos é baseado em fatos e dados, alicerçados em informações concretas, verdadeiras e transparentes. A franqueza no diálogo, a abertura aos argumentos e o respeito às posições de cada parte caracterizam o comportamento da Câmara Municipal de Palmital durante as negociações.

## 11.6. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

As relações entre a comunidade de Palmital e a Câmara Municipal de Palmital devem ser pautadas pela transparência, urbanidade, atitude construtiva, cortesia, parceria, além de benefício e respeito mútuos, buscando sempre preservar a imagem da Câmara Municipal de Palmital e as boas relações.

## 11.7. RELACIONAMENTO COM A MÍDIA E PUBLICIDADE

É vedado a qualquer servidor realizar contatos, comunicados, declarações e entrevistas em nome da Câmara Municipal de Palmital, sem autorização formal e expressa da Presidência. A Câmara Municipal de Palmital condena a publicidade enganosa.

A propaganda institucional e de serviços deve evitar exageros, arrogância, prepotência e preconceitos, devendo, também, assegurar a veracidade da informação veiculada.

As iniciativas de marketing da Câmara Municipal de Palmital caracterizam-se por respeitar a legislação vigente, a ética e as normas de referências locais e internacionais.

Quando os servidores publicarem artigos em qualquer tipo de meio de comunicação, concederem entrevistas ou utilizarem qualquer outra forma de manifestação pública de caráter pessoal, deverão observar o rigor na privacidade das pessoas e da Organização, resguardando de forma absolutamente segura os interesses, dados, imagem institucional e instalações físicas da Câmara Municipal de Palmital.

## 12. CONDUTAS DE PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

### 12.1. USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Os sistemas e equipamentos de computação e comunicação eletrônica são bens da Câmara Municipal de Palmital, disponibilizados como ferramentas de trabalho, para permitir o desempenho das tarefas, e o uso é exclusivo para as atividades de interesse e finalidades da Câmara Municipal.

Os recursos de informática não devem ser utilizados para uso recreativo, propagação de e-mail ou documentos com conteúdo pornográfico, discriminatório ou difamatório, boatos e/ou correntes via redes sociais.

O acesso a qualquer site da Internet através de equipamentos da Câmara Municipal de Palmital está restrito às atividades necessárias ao bom desempenho profissional.

A Câmara Municipal de Palmital se reserva o direito de, sem aviso prévio, monitorar e bloquear o uso da Internet.

Todos os servidores devem respeitar as seguintes regras:

- É proibido instalar ou remover, nos computadores da Câmara Municipal de Palmital, programas não institucionais para os quais não tenha a licença de uso correspondente, sendo necessária a autorização do Analista de Tecnologia da Informação da Casa.
- É proibido modificar os softwares contratados, salvo em casos específicos, de acordo com os respectivos contratos e sob a supervisão da área do Analista de Tecnologia da Informação da Casa.
- É proibido o desenvolvimento de software não autorizado pelo Analista de Tecnologia da Informação da Casa.
- É terminantemente proibido visitas a sites pornográficos.
- O desenvolvimento interno de equipamentos, sistemas e programas de computação realizados pelos servidores é de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Palmital.
- Todos os serviços, ferramentas e sistemas criados, gerados, desenvolvidos, customizados e adaptados pelos profissionais da Câmara Municipal de Palmital constituem propriedade intelectual da Organização perante seus servidores e contratos.
- As contas dos usuários para acesso aos sistemas ou às redes internas da Câmara Municipal de Palmital são pessoais e intransferíveis. Desse modo, não podem ser compartilhadas com outras pessoas. As senhas de acesso devem ser mantidas em sigilo e de posse apenas dos responsáveis pelas contas.



- As comunicações eletrônicas devem atender aos padrões de integridade, confidencialidade e autenticidade compatíveis com a sua classificação.

## 12.2. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

Deve ser mantida estrita confidencialidade sobre qualquer informação, pois estas serão consideradas sigilosas ou estratégicas da Câmara Municipal de Palmital, proibida a sua divulgação a terceiros.

Somente pessoas autorizadas podem fornecer informações relevantes a terceiros, obedecendo aos princípios da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (13.709/2018).

Consideram-se informações confidenciais os dados técnicos e comerciais sobre produtos e serviços, objetivos táticos e estratégias partes do PPA, LDO E LOA, orçamentos, planejamento de curto e longo prazo, dados estatísticos, financeiros e contábeis, bem como quaisquer outras informações ou dados que estejam vinculados ou relacionados com o interesse Câmara Municipal de Palmital.

Fica proibida a divulgação de comunicação interna, sem a devida autorização do Superior da área, sendo considerada informação interna “não pública”.

## 12.3. CONDUTAS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Câmara Municipal de Palmital está empenhada em proteger a segurança e privacidade das pessoas naturais (vereadores, servidores, estagiários, fornecedores, munícipes e outros terceiros).

Nesse contexto, e com a finalidade de afirmar o seu compromisso e respeito para com as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais recolhidos, no estrito respeito e cumprimento da legislação aplicável nesse âmbito, a Câmara Municipal de Palmital rege-se pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (13.709/2018), a qual se compromete a dar ampla divulgação de forma que suas prerrogativas estejam presentes na cultura organizacional.

É da competência do responsável pela operação dos dados tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos associados ao tratamento desses dados, garantir as medidas técnicas e organizativas adequadas para



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o presente regulamento.

A informação dos titulares de dados pessoais está armazenada em bancos de dados, inseridos em redes, protegidas com antivírus e Firewall.

A Câmara Municipal de Palmital compromete-se a fazer cópias de segurança que minimizem possíveis perdas de dados.

A Câmara Municipal de Palmital fará tudo ao seu alcance para impedir violações de dados ou qualquer perda, mas não pode ser responsabilizada por ataques que consigam superar estas defesas.

## 13. CONFLITOS DE INTERESSE

Conflitos de interesse são quaisquer situações em que o atendimento às pretensões do servidor possa representar, direta ou indiretamente, impacto adverso aos interesses da Câmara Municipal de Palmital, servidores, vereadores, estagiários, fornecedores, prestadores de serviço e comunidade.

Identificam-se, a seguir, as orientações de conduta frente a algumas situações de conflitos de interesse, regras que deverão ser observadas por todos os servidores:

- Não conceder quaisquer benefícios ou favorecimentos irregulares a terceiros, direta ou indiretamente, e não utilizar bens ou serviços da Câmara Municipal de Palmital em seu benefício ou do outro.
- Não se valer do cargo para obter vantagens pessoais, para si ou para colegas e familiares, perante entidades financeiras que transacionem com a Câmara Municipal de Palmital.
- Não promover atividade político-partidária nas dependências da Câmara Municipal de Palmital, nem promover aliciamento com esse fim.
- Não manter relacionamento pessoal com fornecedores e clientes, a ponto de colocar em dúvida sua isenção como representante da Companhia.
- Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Câmara Municipal de Palmital.
- Não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros, decorrentes das atividades exercidas.



## 14. CANAIS DE DENÚNCIA E NOTIFICAÇÕES

Os servidores que tenham dúvidas sobre este código devem dirigir-se em primeira instância a seu superior imediato o DPO ou ao Controle Interno da Câmara Municipal de Palmital.

A política de transparência da Câmara Municipal de Palmital, na hipótese de dúvidas sobre questões éticas, permite contatar qualquer membro da Mesa Diretora, o DPTO ou o Controlador Interno da Câmara Municipal de Palmital.

Quaisquer situações potencialmente ilegais, irregulares, duvidosas ou contrárias aos princípios éticos devem ser imediatamente notificadas ao superior hierárquico e/ou à Presidência, ficando garantido o tratamento confidencial às informações fornecidas, sem risco de qualquer retaliação ou represália, desde que tenham sido prestadas de boa-fé.

Os servidores e colaboradores também poderão efetuar contato como segue:

- Site: <https://www.palmital.sp.leg.br>
- E-mail: <https://www.palmital.sp.leg.br/ouvidoria>
- Presencial: Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 179 – Centro  
CEP 19970-074 - Palmital/SP  
**De segunda a sexta-feira das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h**
- Telefônico: (18) 3351-1214 / (18) 3351-2442 / (18) 9 9640-5127

## 15. PENALIDADES

Este código reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Palmital em buscar os mais altos padrões de conduta ética e disciplinar.

A Câmara Municipal de Palmital espera de seus servidores, vereadores e estagiários a conduta ética descrita no presente código, que passará a fazer parte dos contratos de trabalho e relacionamento com a instituição.

O não cumprimento de qualquer dispositivo deste código sujeita o responsável, independentemente de seu nível hierárquico, às penalidades aplicáveis, que serão definidas de acordo com a gravidade da ocorrência, podendo envolver advertência, suspensão, rescisão contratual por justa causa ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 16.1. OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO



Cada servidor deve:

- Obedecer às leis, normativas internas, instruções normativas, decretos e regulamentos aplicáveis aos negócios da Câmara Municipal de Palmital e às práticas comerciais vigentes.
- Respeitar os princípios contábeis, as leis e os regulamentos para contabilizar transações e emitir relatórios financeiros precisos que refletem a realidade e a conformidade da Câmara Municipal de Palmital.

## 16.2. REVISÃO E MANUTENÇÃO DO CÓDIGO

Este Código de Conduta e Integridade deve ser periodicamente revisto e atualizado, função de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas a ser realizada sempre que se detectar a necessidade de atualização do código.

A análise deve compreender e considerar dois ambientes com os quais a Câmara Municipal de Palmital se relaciona:

INTERNO - Ocorrências e consequências dos dilemas éticos.

EXTERNO - Novos conceitos e padrões sociais, situações éticas e conflitos tornados públicos, mas não previstos no código.

A aprovação deste documento é de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmital.

## 16.3. DA DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

A Câmara Municipal de Palmital deve disseminar a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluem palestras, campanhas, comunicados e publicações, as quais contêm assuntos comuns a todos os servidores, de todos os níveis hierárquicos, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude e corrupção.

A Câmara Municipal de Palmital deve promover treinamento, com periodicidade anual, sobre este Código de Conduta e Integridade e leis nele citadas a todos os seus agentes públicos, servidores, bem como sobre a Política de Gestão de Riscos aos administradores.

A Câmara Municipal de Palmital deve incentivar e proporcionar o conhecimento dos agentes públicos e servidores quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

quanto às diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude e corrupção.

A Câmara Municipal de Palmital deve promover a ampla divulgação deste Código de Conduta e Integridade, proporcionando-o, também, aos novos servidores.

Plenário Vereador Prof.<sup>º</sup> Alcides Prado Lacreta, em 06 de março de 2023.

**CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA**

Presidente

**HOMERO MARQUES FILHO**

1<sup>a</sup> Secretário